

1. ENQUADRAMENTO E OBJETO

1.1. A presente campanha promocional denominada “Desconto Solar Exclusivo até 355€ em crédito em fatura de eletricidade” (adiante designada por “Campanha”) é promovida pela Petrogal, S.A., sociedade anónima com sede na Avenida da Índia, número 8, 1349-065 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 697 370, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 439.405.200 EUR (adiante designada por “GALP”).

1.2. A Campanha visa atribuir, nos termos definidos no presente Regulamento e, em particular, no seu ponto 4, a todas as pessoas singulares que celebrem com a GALP (os “Clientes”) um novo contrato de aquisição e instalação de uma unidade de produção de energia elétrica para autoconsumo, através da aquisição e instalação de painéis solares, com ou sem, baterias de armazenamento (o “Contrato UPAC”), sempre que o Cliente celebre ou já tenha celebrado também um contrato de fornecimento de eletricidade com a GALP, e que cumpram os critérios de elegibilidade definidos no ponto 3 do presente Regulamento, um desconto nas condições estabelecidas no presente Regulamento (o “Desconto”), de acordo com o seguinte:

i) Em caso de nova entrada na carteira da GALP:

a) No caso da celebração de um Contrato UPAC e de um contrato de fornecimento de eletricidade com a GALP, será atribuído o Desconto de EUR 300,00 (trezentos euros), através de 12 (doze) tranches mensais de EUR 25,00 (vinte e cinco euros);

b) No caso da celebração de um contrato de fornecimento de gás natural, desde que o Cliente celebre igualmente um Contrato UPAC e um contrato de fornecimento de eletricidade com a GALP, será atribuído o Desconto de EUR 50,00 (cinquenta euros), através de 5 (cinco) tranches mensais de EUR 10,00 (dez euros);

c) No caso da contratação do Serviço 360 Casa ou 360 Casa Plus, desde que o Cliente celebre igualmente um Contrato UPAC e um contrato de fornecimento de eletricidade com a GALP, será atribuído o Desconto de EUR 5,00 (cinco euros).

ii) Em caso de Clientes de eletricidade já na carteira da GALP e para o mesmo local de consumo:

a) No caso da celebração de um Contrato UPAC, será atribuído o Desconto de EUR 250,00 (duzentos e cinquenta euros), através de 10 (dez) tranches mensais de EUR 25,00 (vinte e cinco euros);

b) No caso da celebração de um contrato de fornecimento de gás natural, desde que o Cliente celebre igualmente um Contrato UPAC com a GALP, será atribuído um desconto de EUR 50,00 (cinquenta euros), através de 5 (cinco) tranches mensais de EUR 10,00 (dez euros);

c) No caso da contratação do Serviço 360 Casa ou 360 Casa Plus, desde que o Cliente celebre igualmente um Contrato UPAC com a GALP, será atribuído um desconto de EUR 5,00 (cinco euros).

iii) Em caso de Clientes de gás natural já na carteira da GALP e para o mesmo local de consumo:

a) No caso da celebração de um Contrato UPAC e de um contrato de fornecimento de eletricidade com a GALP, será atribuído o Desconto de EUR 300,00 (trezentos euros), através de 12 (doze) tranches mensais de EUR 25,00 (vinte e cinco euros);

b) No caso da contratação do Serviço 360 Casa ou 360 Casa Plus, desde que o Cliente celebre igualmente um Contrato UPAC e um contrato de fornecimento de eletricidade com a GALP, será atribuído um desconto de EUR 5,00 (cinco euros).

1.3. Para os novos contratos na carteira da GALP previstos na alínea i) do número anterior, no caso de celebração de um Contrato UPAC, da contratação conjunta do fornecimento de eletricidade e gás natural (“Contrato Dual”) e da contratação do Serviço 360 Casa ou 360 Casa Plus, o Desconto a atribuir será de EUR 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco euros), no máximo, que corresponde à soma dos valores referidos no número 1.2.

2. DURAÇÃO

A Campanha tem início a 24 de junho de 2024 e termo a 31 de julho de 2024.

3. ELEGIBILIDADE

3.1. A Campanha destina-se a todo e qualquer Cliente, que, seja pessoa singular e, cumulativamente, reúna as seguintes condições:

a) Tenha celebrado um Contrato UPAC com a GALP, dentro do período definido no ponto 2 do presente Regulamento;

b) Tenha o local de consumo associado ao Contrato UPAC em Portugal Continental;

c) Tenha celebrado um contrato de fornecimento de eletricidade com a GALP;

d) No contrato de fornecimento de eletricidade, a potência contratada seja até 20,7 KVA e o Cliente tenha optado por tarifa simples ou bi-horária;

e) No caso de contratação de fornecimento de gás natural, o escalão de consumos seja até 10.000m³/ano.

3.2. Nos termos e para os efeitos do presente Regulamento é considerado um novo Cliente de eletricidade e/ou de gás natural, o Cliente que faça a contratação de eletricidade e/ou de gás natural a partir de 24 de junho de 2024, inclusive. O Cliente que faça a contratação de eletricidade e/ou gás natural antes de 24 de junho de 2024, é considerado um Cliente de eletricidade e/ou gás natural já na carteira da GALP.

3.3. A atribuição do Desconto ao abrigo da presente Campanha só se efetiva no momento da conclusão da instalação solar.

3.4. No caso dos novos contratos na carteira da GALP previstos na alínea i) do ponto 1.2 do presente Regulamento, a atribuição do Desconto ao abrigo da presente Campanha apenas se encontra disponível para os Clientes que tenham celebrado o contrato de fornecimento de eletricidade ou Contrato Dual, até ao prazo máximo de três meses após a data de conclusão da instalação solar.

3.5. No caso dos Clientes já na carteira da GALP previstos nas alíneas ii) e iii) do ponto 1.2 do presente Regulamento:

a) No caso de Clientes da carteira de eletricidade, ao celebrarem o Contrato UPAC, podem beneficiar do Desconto associado ao gás natural, ou gás natural e Serviço 360 Casa ou 360 Casa Plus, caso façam a contratação destes produtos até ao prazo máximo de três meses após a data de conclusão da instalação solar;

b) No caso de Clientes da carteira de gás natural, para puderem beneficiar desta Campanha necessitam de celebrar o Contrato UPAC e o contrato de fornecimento de eletricidade com a GALP. Estes Clientes podem beneficiar do Desconto associado à eletricidade, ou eletricidade e Serviço 360 Casa ou 360 Casa Plus, caso façam a contratação destes produtos até ao prazo máximo de três meses após a data de conclusão da instalação solar.

3.6. A Campanha é aplicável a todos os planos de eletricidade ou eletricidade e gás natural da GALP disponíveis para contratação dos Clientes.

3.7. Os benefícios previstos no Plano Mobilidade Elétrica & Solar, Plano Flexível e Plano Junta+, para instalação de painéis solares ou painéis solares e baterias de armazenamento, não são cumuláveis com a presente Campanha, aplicando-se o seguinte:

a) Para Clientes que adiram ao Plano Junta+, aplica-se sempre, e apenas, o Desconto da presente Campanha;

b) Para Clientes que adiram ao Plano Mobilidade Elétrica & Solar ou Plano Flexível, aplica-se sempre, e apenas, o maior valor obtido entre o valor do benefício da presente Campanha e o valor do benefício do respetivo Plano.

3.8. A mudança de titularidade do Contrato UPAC ou do contrato de fornecimento de eletricidade implica a perda, pelo novo titular, ao eventual Desconto a atribuir no âmbito da Campanha.

3.9. O Desconto atribuído no âmbito da presente Campanha só será atribuído enquanto o Cliente se mantiver como Cliente da GALP, cumulativamente, de instalação solar e de fornecimento de eletricidade.

3.10. Em caso de cessação do contrato de fornecimento de gás natural antes de se encontrar concluída a atribuição do Desconto nos termos previstos no ponto 4 do presente Regulamento, o Cliente perderá o direito à atribuição das tranches remanescentes, associadas ao gás natural.

3.11. Em caso de cessação do Contrato UPAC ou do contrato de fornecimento de eletricidade antes de se encontrar concluída a atribuição do Desconto nos termos previstos no ponto 4 do presente Regulamento, o Cliente perderá o direito à atribuição das tranches remanescentes, de todos os produtos.

3.12. O Desconto atribuído no âmbito da presente Campanha não é acumulável com outras campanhas em vigor.

4. ATRIBUIÇÃO DO DESCONTO

4.1. As novas contratações que cumpram os critérios de elegibilidade definidos no presente Regulamento terão direito à atribuição do Desconto.

4.2. O Desconto é atribuído após a conclusão da instalação solar, através de um crédito na fatura de energia (eletricidade ou eletricidade e gás natural), associada ao Cliente e emitida pela GALP.

4.3. Os benefícios previstos no ponto 1.2 do presente Regulamento, são atribuídos sob a forma de crédito na fatura de energia (eletricidade ou eletricidade e gás natural), sendo cada um desses descontos deduzidos ao respetivo valor total e até ao limite de 80% desse valor, pelo que, sempre que o valor do benefício a deduzir for superior a esse limite, o valor remanescente será deduzido na fatura do mês seguinte ou seguintes e assim sucessivamente enquanto vigorar o contrato de fornecimento de eletricidade, incluindo renovações.

5. PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA

5.1. A participação na Campanha é efetuada automaticamente no momento da celebração do Contrato UPAC.

5.2. O Desconto é atribuído, de forma automática, após a conclusão da instalação solar, desde que se encontrem verificadas as demais condições de elegibilidade previstas no ponto 3 do presente Regulamento.

5.3. Participando o Cliente na Campanha, praticando os atos destinados a auferir das vantagens pela mesma proporcionada, considera-se rejeitada qualquer manifestação expressa no sentido da não aceitação deste Regulamento.

6. APOIO AO PARTICIPANTE

A GALP disponibiliza o email casa@galp.pt e o número 800 200 200 para esclarecimento de dúvidas sobre o presente Regulamento e o funcionamento da Campanha ou para obter mais informações.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Se, durante o período de vigência da Campanha, ocorrer algum facto que se encontre fora do controlo da GALP e que afete o bom funcionamento da Campanha, a GALP reserva-se o direito de alterar, interromper ou cancelar a mesma, mediante informação na página de internet www.casa.galp.pt.

7.2. O disposto no número anterior não afeta a atribuição do Desconto nos contratos celebrados ao abrigo da Campanha previamente a essa alteração, interrupção ou cancelamento, nos termos e condições aplicáveis no momento da contratação.

7.3. A GALP reserva-se o direito de excluir da Campanha os participantes que deliberadamente se registem com dados falsos, tentem viciar em algum momento as regras e o espírito da campanha ou realizem alguma tentativa de fraude eletrónica, bem como a proceder judicialmente contra os mesmos.

7.4. A GALP não será responsável por quaisquer prejuízos relacionados com perturbações na Campanha, designadamente deficiências ou falhas em telecomunicações, redes eletrónicas ou páginas de internet, decorrentes de atos que não lhe sejam diretamente imputáveis, ainda que praticados por prestadores seus.

7.5. O presente Regulamento rege-se pelo direito português e é interpretado de acordo com a Lei Portuguesa. Qualquer litígio emergente deste Regulamento ou com ele relacionado, na falta de acordo amigável e negociado entre as partes, será resolvido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

8. GARANTIAS DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A política de tratamento de dados pessoais encontra-se disponível na Política de Privacidade e Cookies, que poderá ser consultada aqui:

<https://galp.com/pt/politica-de-privacidade>

9. PUBLICITAÇÃO DA CAMPANHA

O presente Regulamento e demais informações sobre a Campanha encontram-se disponíveis aqui:

<https://www.galpsolar.com/pt/>